



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO NR. 03/85

Institui o Diploma de Mérito Comunitário.

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal de Mococa concederá, anualmente, o DIPLOMA DE MÉRITO COMUNITÁRIO a pessoas ou entidades que, com repercussão direta no Município, tenham se destacado num dos seguintes setores de atividades:

- a) Educação
- b) Cultura
- c) Saúde
- d) Esportes
- e) Administração Pública
- f) Indústria
- g) Comércio
- h) Agricultura
- i) Pecuária
- j) Comunicação Social
- k) Promoção Humana e Comunitária

ARTIGO 2º - As inscrições de pessoas ou entidades serão feitas pelos Vereadores, em livro próprio aberto na Secretaria da Câmara, até o dia 10 (dez) de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único - Obrigatoriamente da inscrição constará um dos setores de atividade referidas no artigo 1º.

ARTIGO 3º - A votação para a escolha dos agraciados se realizará secretamente, na primeira sessão ordinária do mês de março.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara exercerá o direito normal de voto.

ARTIGO 4º - Não poderá haver mais de um agraciado em cada setor, ficando os casos de empate na votação submetidos a segundo escrutínio, na mesma sessão, concorrendo apenas os mais votados.

Parágrafo Único - Persistindo o empate na segunda votação, não será atribuído o Diploma de Mérito correspondente àquele setor.

ARTIGO 5º - A concessão do Diploma dependerá da obtenção, no mínimo, de 05 (cinco) votos por pessoa ou entidade, em primeiro ou segundo escrutínio.



Decreto Legislativo nr. 03/85

ARTIGO 6º - A mesma pessoa ou entidade não poderá receber mais de um diploma no mesmo ano.

ARTIGO 7º - A entrega dos Diplomas far-se-á em Sessão Soleme da Câmara Municipal, no dia 05 (cinco) de abril do ano em que ocorreu a votação.

ARTIGO 8º - Serão os seguintes, os dizeres do Diploma:


"DIPLOMA DE MÉRITO COMUNITÁRIO

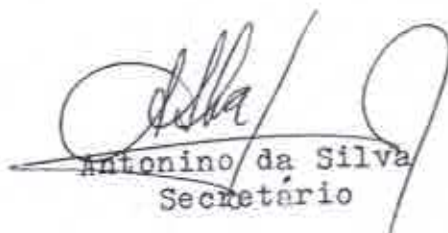
A Câmara Municipal de Mococa reconhecendo os relevantes serviços prestados à Comunidade por.....
outorga-lhe este Diploma de Mérito no setor de.....

ARTIGO 9º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, correrá por conta de verba própria do orçamento desta Câmara.

ARTIGO 10º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 16 de maio de 1985


Luiz Alberto Ricciopo
Presidente


Antonino da Silva
Secretário